P A R E C E R

TC-004252.989.24-9
Prefeitura Municipal: Gavião Peixoto.
Exercício: 2024.
Prefeito(a): Adriano Marçal da Silva.
Advogado(s): Eduardo Rois Morales Alves (OAB/SP nº 150.801).
Procurador(es) de Contas: José Mendes Neto
Fiscalizada por: UR-13.
Fiscalização atual: UR-13.

EMENTA: CONTAS ANUAIS. PREFEITURA MUNICIPAL. ATENDIMENTO AOS ÍNDICES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS. NÃO QUITAÇÃO DE PRECATÓRIOS. VALOR MÓDICO. PAGAMENTO A POSTERIOR. FALHA RELEVADA. PARECER FAVORÁVEL. RECOMENDAÇÕES. V.U.

Vistos, relatados e discutidos os autos.

Considerando o que consta do Relatório e Voto do Relator, conforme Notas Taquigráficas, juntados aos autos, a E. Primeira Câmara, em sessão de **26 de maio de 2026**, pelo voto do Conselheiro Wagner de Campos Rosário, Relator, dos Conselheiros Dimas Ramalho, Presidente, e Marco Aurélio Bertaiolli, julgou pela emissão de parecer prévio favorável sobre as Contas da Prefeitura Municipal de Gavião Peixoto, relativas ao exercício de 2024, com as recomendações consignadas no voto do Relator, juntado aos autos.

Presente o Procurador do Ministério Público de Contas Dr. João Paulo Giordano Fontes.

Publique-se.

São Paulo, 26 de maio de 2026.

DIMAS RAMALHO
Presidente

WAGNER DE CAMPOS ROSÁRIO
Relator

CÓPIA DE DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE POR: DIMAS EDUARDO RAMALHO; WAGNER DE CAMPOS ROSARIO. Sistema e-TCESP. Para obter informações sobre assinatura e/ou ver o arquivo original acesse http://e-processo.tce.sp.gov.br - link 'Validar documento digital' e informe o código do documento: 6-RVEJ-EA0X-62IW-6CSU